



EDITAL RETITICADO

LITAÇÃO Nº. 29168
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2013

“DISPUTA GERAL”



LICITAÇÃO Nº. 29168
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2013

Processo nº. 201210267000832

DADOS GERAIS

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e de Modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional, destinados a esta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.
Data de abertura	14/03/2013
Início da etapa de registro de propostas	08:00 horas
Final da etapa de registro das propostas	09:30 horas
Início da 1ª etapa da fase de lances	09:45 horas
Início da 2ª etapa da fase de lances	10:15 horas
Endereço eletrônico	www.comprasnet.goias.gov.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Pregoeiro	Carlos José de Oliveira e-mail: cpl@fapeg.go.gov.br
Fone/fax	(62) 3201-8085
Endereço sede FAPEG	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul – Goiânia/GO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 061/12, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 21.413, de 22 de agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12 e 7.569/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/06, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e de Modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional destinados a esta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo Primeiro – O valor máximo mensal de referência para cada item que compõe os Lotes 01 e 02, representa o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para esta contratação. Estes valores, bem como a quantidade mensal estimada dos serviços estão definidos no Anexo I, deste Edital.

Parágrafo Segundo – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas.
- b) Só poderão participar deste Pregão as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (Convênios ICMS 113/04 e 13/05)
- c) Que atendam as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- d) Que estejam cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, e possuam Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, apresentando status homologado, na data de realização deste certame. Alternativamente, estarem credenciadas de forma simplificada, apresentando outro certificado de registro cadastral que atenda os requisitos previstos na lei geral de licitações, conforme estabelecido no art. 10º, §§3º e 4º da Instrução Normativa nº. 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

2.2 Caso o licitante apresente o CRC válido, em situação “irregular”, ou caso tenha sido credenciado de forma simplificada e esteja com a documentação desatualizada, lhe será assegurado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão pública, via fax.

2.3 A documentação exigida para habilitação das licitantes deverá ser apresentada em original ou em cópia legível.

2.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5 É vedada a participação de empresa:

2.5.1 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Assim como empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor desta Fundação, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a que está vinculada.

2.5.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por está tenham sido declaradas inidôneas.

2.5.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.4 Estrangeiras que não possuem sede/filiais no País.

2.5.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em Licitações concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/06, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento do interessado dar-se-á somente por meio da atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, através do [site www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br).

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.3 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha individual, ainda que por terceiros.

3.4 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mantido pela Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

3.5 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

3.6 A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original ao CADFOR na Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, situada na Avenida República do Líbano, nº. 1945, Setor Oeste, CEP.: 74125-125, Goiânia/Goiás, Fone (62) 3201-6576 e 3201-6625.

3.7 O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante junto ao provedor do sistema comprasnet.

3.8 As informações complementares para operação no sistema Comprasnet poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 3201-6516 e 3201-6515.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação dar-se-á por meio de digitação da chave de identificação e senha do licitante no site www.comprasnet.go.gov.br e subsequente encaminhamento eletrônico da proposta de preço, na data e horário previstos neste Edital, com o **valor por lote**.

4.2 Como requisito para a participação neste Pregão, antes de encaminhar as propostas de preços, o licitante deverá manifestar-se, em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3 A proposta de preços deverá atender o quantitativo e as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicando o preço unitário, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, de cada item de interesse.

4.4 O sistema eletrônico possibilitará ao licitante a exclusão/alteração da proposta de preços dentro do prazo estipulado no Edital para registro das propostas, sendo que ao término do referido prazo não haverá possibilidade de exclusão/alteração.

4.5 Somente será aceita uma proposta de preços por lote para cada licitante.

4.6 A proposta de preços escrita contendo o quantitativo e as especificações técnicas detalhadas de cada lote, deverá ser formulada e enviada de imediato através do fax nº (0xx62) 3201-8085, **posterior à realização da sessão pública, (no prazo máximo de até 03 (três) horas**, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance por item. São requisitos da proposta ainda:

a) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

b) As especificações claras dos produtos em conformidade com as Normas Pertinentes, devendo constar qualquer outra forma de identificação.

c) Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, números da conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

4.7 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10 A licitante deverá apresentar a proposta de preços para o(s) lote(s) de seu interesse, devendo incluir na(s) Proposta(s), todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os demais custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.

4.11 Propostas apresentadas com valores mensais **com desconto** para os itens que compõem os lotes, acima dos valores máximos mensais estabelecidos para cada item no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, **serão desclassificadas**.

4.12 As licitantes deverão **cotar** todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse.

4.13 A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual, conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo I – Termo de Referência).

4.14 A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considera necessários e que não estejam previstos neste Edital, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.15 Para o Lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reserva (a cobrar).

4.16 A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A e B, Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso (item 03 do Lote 01), Serviço AD1 (adicional na área da operadora) e Escolha do número dos acessos, conforme Planilha de Formação de Preços (Anexo I).

4.17 Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Termo de Referência, Anexo I, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela contratante.

4.18 Todas as licitantes deverão cotar seus preços **sem ICMS** tendo em vista a determinação prevista no **inciso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE)**, salvo itens que por ventura não estejam contemplados pela referida isenção.

4.19 A proposta de Preços original deverá ser entregue até **às 17 horas, do 5º (quinto) dia útil posterior à realização deste certamente**, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia - GO.

5. DA SESSÃO PÚBLICA, DATA E HORÁRIO

5.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no dia **14/03/2013**, a partir das **08:00 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no período compreendido entre às **08:00 e 09:30 horas, do dia 14/03/2013**.

5.3 A fase competitiva (lances), para todos os itens, às **09:45 horas do dia 14/03/2013**, estando previsto o início do procedimento de encerramento a partir dos seguintes horários:

- ▲ **Lote 01 - 10:15 horas**
- ▲ **Lote 02 – 10:25 horas**

5.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação do Pregoeiro.

5.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.6 Iniciada a sessão pública não caberá desistência da proposta de preços encaminhada eletronicamente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7 O pregoeiro, durante a análise preliminar das propostas de preços registradas, desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A partir do horário previsto no item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

6.2 Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, **cuja importância deverá corresponder ao valor por lote**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

6.5 Não serão aceitos para o mesmo item dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema eletrônico em primeiro lugar.

6.6 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta de preços apresentada inicialmente para efeito da classificação final.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real das mensagens trocadas no chat do sistema eletrônico, inclusive valor e horário do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos licitantes, **vedada a identificação do detentor**.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciará somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 A fase de lances terá duas etapas:

- a) A primeira fase, com tempo de duração definido no item 5.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.
- b) A segunda fase competitiva adotará a metodologia de encerramento mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema eletrônico ficará impedido de receber novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico uma contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, bem assim decidir pela sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico identificará o licitante detentor da melhor oferta.

6.14 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida a melhor oferta.

6.15 Declarado o encerramento da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, pelo fax (62) 3201-8085, ou pelo e-mails: cpl@fapeg.go.gov.br ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br:

- a) Proposta readequada ao valor ofertado e registrado no sistema eletrônico, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
 - I. Razão Social da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº. da conta corrente, banco, nº. da agência, nome do responsável.
 - II. Número do Pregão e o quantitativo correspondente ao lote ofertado.
 - III. Preço em real, valor unitário e total com no máximo duas casas decimais (o preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou após a negociação com o Pregoeiro).
 - IV. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.
 - V. Prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.
 - VI. Data e assinatura do responsável.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital, e ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.2 O critério de julgamento da(s) proposta(s) vencedora(s) é baseado no menor valor total com desconto do lote para o período de 12 (doze) meses.

7.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja o seu preço compatível com o estimado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter a melhor oferta.

7.4 Caso não ocorram lances, será verificado a conformidade da proposta de menor preço e com as exigências do Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Apresentarem cotações superiores aos valores mensais máximos determinados para cada item que compõem os lotes, conforme definido no Anexo I.
- b) Não apresentarem propostas para todos os itens que compõem o(s) lote(s) a que estiverem concorrendo.
- c) Forem elaboradas em desacordo com as exigências previstas neste Edital.
- d) Apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios, simbólicos ou abusivos ou superiores ao preço estimado, de conformidade com os artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Será considerado o valor total com desconto do lote para o período de 12 (doze) meses.

7.6 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

7.7 Após o encerramento da sessão do pregão, se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias prevista neste Edital, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.8 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira melhor oferta classificada quanto ao objeto, ao valor e às exigências editalícias, decidindo motivadamente a respeito e declarará o licitante vencedor do certame.

7.9 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.10 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances, respeitado o disposto nos itens 9.1 e 9.2 abaixo, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada após o encerramento da etapa competitiva de lances, sob pena de inabilitação.

8.2 O licitante vencedor, inclusive se este for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá encaminhar para análise, no máximo até 03 (três) horas, via fax (62) 3201-8085 ou nos e-mails: cpl@fapeg.go.gov.br ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), toda a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastrado obrigatório (CRC).

8.3 Os documentos de Habilitação consistem em:

8.3.1 - Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRC (Certificado de Regularidade Cadastral), em vigência, na forma de habilitação parcial, para o fornecimento dos produtos, compatível com o objeto licitado.

8.3.2 A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira parcial do licitante vencedor serão verificadas ao final da sessão pública. Através de consulta ao Certificado de Regularidade Cadastral – CRR, emitido pelo Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao CADFOR.

I. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - I. À Seguridade Social – INSS.
 - II. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - III. À Fazenda Pública Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
 - IV. À Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

- V. À Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante.
VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto a Justiça do Trabalho.
- d) Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de **ambas** (deliberação da Procuradoria Geral do Estado, através do seu Despacho “AG” nº. 001930/08). Lembrando que só poderão participar deste Pregão as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás (Convênio ICMS 113/04, Cláusula Primeira).

III. Regularidade Qualificação Técnica

A qualificação técnica serva comprovada da seguinte forma:

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, os serviços objeto deste Edital. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, razão social da empresa/órgão contratante, CNPJ, e o nome legível do responsável.

IV. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraindo os seguintes elementos:
- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde: $ILC = AC/PC$, sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde ao Passivo Circulante.
- b) Comprovação de boa situação financeira a empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1 (um):
- **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, ou;
 - **ILG:** Índice de Liquidez Geral, ou;
 - **GS:** Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhando do índice de aferição financeira exigido na alínea “b” deste subitem.
- d) Por trata-se de serviço de natureza continuada no qual o particular deverá investir recurso para produzir a prestação, a licitante deverá comprovar, para o lote de seu interesse, que possui capital mínimo de:
 - I. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o lote 01.
 - II. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o lote 02.
- e) ***Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.***

8.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação neste certame, conforme modelo de declaração (**Anexo II**).

8.5 Declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo III**).

8.6 Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração, de acordo com Art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 As empresas participantes deste certame, que apresentarem o Certificado de Regularidade de Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, mantido sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SE@ACS, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos subitens **I, II e IV**, deste item, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

8.9 Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do subitem IV para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

8.10 A licitante que se enquadrar na situação prevista no subitem II, letra d, deste item, deverá apresentar também o CRC da filial ou matriz, conforme o caso, ou o seu CRC acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da matriz ou filial conforme já explicado acima.

8.11 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

8.12 Como condição indispensável para a contratação, os originais ou cópias autenticadas da proposta de preços e dos documentos de habilitação deverão ser entregues em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento desta sessão pública no seguinte endereço:

- a) Deverão ser encaminhados em envelope fechado e lacrado para o seguinte endereço:
Rua Dona Maria Joana, Qd. F14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 – Goiânia/Go, contendo os dizeres abaixo:

“PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG
PREGÃO ELETRÔNICO N°./2012
(Razão Social do licitante e CNPJ)

8.13 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes dos itens 8.2 e 8.12, poderão ser prorrogados por períodos iguais.

8.14 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital.

8.16 Se a documentação de habilitação não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro considerará o licitante vencedor inabilitado, estando ele sujeito às penalidades cabíveis.

8.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto no item 10.1, sujeitará a licitante às sanções previstas na lei e neste edital.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS ME's e EPP's

9.1 Será concedido preferencialmente contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Decretos Estadual n.ºs. 7.466/11 e 7.600/12.

9.2 Será assegurada a preferência de contratação para as ME's e EPP's, como critério de desempate:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada pela ME e EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado para cada item.
- b) O critério de desempate aqui disposto, somente se aplicará quando a melhor oferta válida (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por uma ME ou EPP.
- c) A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
 - I. Ocorrendo empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.
 - II. O direito de preferência previsto no item anterior será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da fase de lances, devendo ser apresentada nova proposta de preços no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o item em situação de empate.
 - III. No caso de igualdade nos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas.
- d) Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar n.º 123/06, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.
- e) Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decretos Estadual n.ºs. 7.466/11 e 7.600/12, o licitante deverá declarar-se ME ou EPP no sistema eletrônico quando efetuar o login e entrar neste Pregão.
- f) Não ocorrendo a preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preços originalmente vencedora do certame.

10. DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

10.1 O sistema eletrônico disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como “Microempresa”, Empresa de Pequeno Porte” ou “não se enquadra”, quando efetuar o login e entrar neste Pregão.

10.2 A manifestação de não enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar posteriormente essa condição.

11. DA RESTRIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **4 (quatro) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

11.2 O tratamento favorecido previsto no item anterior, somente será concedido se a licitante vencedor apresentar no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.3 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

11.4 A não regularização da documentação pendente no prazo previsto no subitem 10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

12.1 Declarado o licitante vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões se o pretenderem, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, por e-mail, correios ou entregue pessoalmente na sede da FAPEG.

12.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo o prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

12.7 O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente justificado.

12.8 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 A decisão do recurso será publicada no site www.comprasnet.go.gov.br e no www.fapeg.go.gov.br (licitação).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

13.2 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3 A homologação da presente licitação compete a Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

14.4 O pedido de impugnação ou esclarecimento ao Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul – CEP 74083-140 - Goiânia/GO.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, conforme modelo (Anexo V), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante vencedor que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta de preços.

15.3 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme previsto art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

15.6 Como condição para esta contratação a contratada deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.

15.7 A Contratada deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, e Distrito Federal.

15.8 A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no item acima.

15.9 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital e no Termo Contratual.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

17.2 A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 17.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

17.5 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

17.6 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal e creditado em conta e na agência bancária indicada na proposta da licitante vencedora. A sua efetivação ocorrerá **até 30 (trinta) dias úteis**, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura, sua aceitação e atestada por servidor designado pela FAPEG.

18.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diversa daquela mencionada no item 18.1, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

18.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

18.4 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

18.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante da Planilha de Formação de Preços deste Edital.

18.6 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

18.7 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2013.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesas 3.03.90.39.32.

20. DA GARANTIA

20.1 Não será exigida garantia de proposta, conforme art. 5º da Lei Federal nº. 10.520/02.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após a abertura da sessão pública e registro das propostas de preços no sistema eletrônico não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2 A FAPEG poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 18º do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

21.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro.

21.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

21.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG.

21.8 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer a ou complementar a instrução do processo.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta.

21.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.10 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.goias.gov.br ou www.fapeg.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

21.11 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12 A Adjudicação e Homologação do resultado deste certame não implicará em direito à contratação.

21.13 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.14 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e/ou na Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição constante no Edital e seus Anexos.

21.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.16 Todas as referências de tempo contidas neste Edital e seus Anexos, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



22. DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o da Capital do Estado de Goiás.

23. DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente;

ANEXO III: Declaração Menor (CF, art. 7º, inciso XXXIII);

ANEXO IV: Declaração servidor

ANEXO V: Minuta de Contrato

ANEXO VI: Declaração recebimento edital

Goiânia/GO, 01 de março de 2013.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, acesso 3G e de Modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional, destinados a esta Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações detalhadas no item 3 abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta contratação justifica-se pela necessidade de uniformização e padronização dos valores dos serviços de telefonia móvel permitindo, assim, a Administração, viabilizar a gestão do contrato e promover uma economia significativa pelo ganho de escala.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E CUSTO TOTAL ESTIMADO

LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP					
ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	VI. MÁXIMO UNITÁRIO
01	50887	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	02	0,00
02	50887	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	06	0,00
03	51780	Assinatura do acesso	Assinatura	08	5,00
04	54578	Pacote ilimitado de dados para Acesso 3G, com pacote 1GB	Assinatura	02	14,74
05	57227	Intragrupo Regional (regiões 61, 62 e 64), ilimitado	Assinatura	08	0,55
06	34397	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	Minuto	1000	0,15
07	34398	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	Minuto	800	0,15
08	34399	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62)	Minuto	1000	0,15
09	34400	VC1 M/F – móvel / fixo	Minuto	1000	0,15
10	34401	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em <i>Roaming</i>	Minuto	200	0,16
11	34403	VC1 M/F (R) – Ligações Móvel / Fixo em <i>Roaming</i>	Minuto	300	0,15
12	34404	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	300	0,18
13	34430	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	300	0,45
14	34411	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	300	0,01
15	34412	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	150	0,45
16	34408	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	50	0,15
17	34409	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	30	0,08
18	34413	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	10	0,20
19	34414	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	KB	50	0,01
20	34415	Serviço GPRS/EDGE	MB	06	4,54
21		Escolha de número		08	0,00
Valor total mensal do contrato					1.114,29
Valor total do contrato 12 (doze) meses					13.371,52

LOTE 02 – ACESSO 3G					
ITEM	COD. ITEM DE PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
01	48366	Modem USB	Unidade	02	0,00
02	34419	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado), com pacote de 5GB	Assinatura	02	45,43
Valor total mensal do contrato					90,86
Valor total do contrato 12 (doze) meses					1.090,32

3.1 O valor total estimado para a eventual contratação via Pregão Eletrônico é de R\$ 14.461,84 (quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

4. TELEFONES CELULARES E MODEM USB PARA ACESSO 3G

4.1 Fornecimento, em regime de Comodato, sem ônus para a Contratante, de telefones celulares dos Tipos A e B e Modem USB para acesso 3G.

4.2 São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a) Tecnologia GSM Quadriband;
- b) Tecnologia Android 2,3;
- c) Memória Interna 16 GB;
- d) Entrada para cartão Micro SD até 32 GB;
- e) Bluetooth, Wi-Fi, GPS, MP3;
- f) Processador Dual Core 1.2 Ghz;
- g) Duração da bateria em uso: 16 horas;
- h) Duração da bateria em stand by: 12 dias;
- i) Conexão 3G;
- j) Câmera mínima: 8 MP;
- k) Câmera Frontal;
- l) Tela 4,27”;
- m) Flash em LED.

4.3 São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a) Memória Interna 512 Mb;
- b) Tecnologia Android 2.3;
- c) Processador de 800MHz;
- d) Tecnologia Dual Chip;
- e) Display 3,2”;
- f) Cartão Micro SD 2G;
- g) Bluetooth ;
- h) Wi-Fi;
- i) Processador Dual Core 800 Mhz;
- j) Duração da bateria em uso mínima: 12 horas;
- k) Duração da bateria em stand by: 12 dias;
- l) Conexão 3G;
- m) GPS;
- n) Câmera 3 MP;
- o) Entrada para dois chips GSM Quadriband.

4.4 São características mínimas para os *modem's* USB.

- a) Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b) Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c) Tecnologia GSM;
- d) A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 2Mbps;
- e) A variação máxima da velocidade em horário de pico poderá ser de 50%;
- f) Os acessos não poderão ter limitação de tráfego de dados;
- g) A conexão deverá ser garantida através de modem USB;
- h) Disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.

5. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL

5.1 O perfil de tráfego estimado mensal deverá ser utilizado para fins de cotação de proposta, sendo meramente estimativo e baseado no tráfego atual, não sendo limitador do serviço de telefonia móvel pessoal a ser prestado. A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas neste Termo, durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo que o volume efetivo de ligações e/ou mensagens seja superior ou inferior ao perfil de tráfego ora informado.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

6.2 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

6.3 A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

6.4 A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (Lote 1) deverão obedecer a seguinte configuração:

- a) Os Pacotes ilimitados para acessos 3G serão disponibilizados por acesso celular solicitado pelo órgão.
- b) Os Pacotes GPRS/EDGE serão configurados como de 1MB ou 2MB por acesso celular, conforme solicitação do órgão.

6.5 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- a) Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego *sainte*;
- b) Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- c) Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
- d) Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;

- e) Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
 - f) Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
 - g) Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.
- 7.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 7.4 Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;
- 7.5 A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso, caso o serviço seja necessário;

8. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 8.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 8.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 8.3 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA () = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \quad \text{onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

- 8.5 Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;
- 8.6 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7 O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;
- 8.8 Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 9.2 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito no item abaixo.

10. RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 10.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- a) Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- b) Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- c) Número da identificação da chamada;
- d) Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- e) Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- f) Motivo da interrupção do acesso;
- g) Horário de restabelecimento do acesso;
- h) Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

10.2 Os relatórios têm como objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades registradas pela CONTRATADA, para conferência com as indisponibilidades registradas pela CONTRATANTE, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

10.3 Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

11. COBERTURA

11.1 A CONTRATADA deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

11.2 A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no item acima;

11.3 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

11.4 A cobertura de que trata o item 11.3 deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

12. ENTREGA E HABILITAÇÃO

12.1 Todos os equipamentos de que trata o item 4 deste termo deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

12.2 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos *modems* USB e telefones celulares de que trata o item 4 deste termo, juntamente com os chip's que acompanham esses equipamentos;

12.3 Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B), 01 (um) Fone de Ouvido (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

12.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados no item 4 através do serviço de suporte relacionado no item 8.2 e conforme necessidades dispostas no item 23.1 e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA.

12.5 Todos os chip's dos acessos celulares deverão ser da tecnologia 3G.

13. REPARO E SUBSTITUIÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados no item 4 que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado no item 12.2, do total de equipamentos solicitados, 3% dos telefones celulares tipo A, 3% dos telefones celulares tipo B, 3% e 3% de *modem's* USB para acessos 3G, sem ônus adicional. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;
- b) Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
- c) Em caso de perda ou roubo a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE;
- d) Em caso de extravio ou perda de telefones celulares ou Modem USB, a CONTRATADA poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado para os mesmos em sua planilha de formação de preços ou o valor de planilha atual de mercado para o plano pós-pago vigente a época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor;
- e) Caso o serviço de reparo não seja executado pela CONTRATADA, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos;
- f) A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os *chip's* utilizados nos equipamentos relacionados no item 4, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- g) Após abertura da Ordem de Serviço, no que trata o item "c", a CONTRATADA deverá repará-lo de acordo com os prazos determinados pelo item 15 ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação da CONTRATANTE.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os telefones celulares, *modem's* USB e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o item 11.3 deste Termo);

14.2 A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos telefones celulares, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os Modens USB dos acessos 3G, quando este apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

14.3 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no item anterior), os telefones celulares, *modem's* USB e demais equipamentos fornecidos em caráter temporário;

14.4 As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 3G, decorrido o respectivo prazo.

15. CENTRAL DE ATENDIMENTO

15.1 A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

15.2 Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (item 7.2);

15.3 Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata o item 15.1 acima.

15.4 A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

16. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

16.1 No início de cada mês deverá ser encaminhado à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência. A contratada poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 16.2), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal / Fatura com valor correto para pagamento.

16.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado;

16.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 16.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto nos itens 18.4 a 18.8 deste Termo;

16.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

16.5 No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no item 16.4, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

16.6 O não cumprimento dos prazos dispostos no item 16.4. e 16.5 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

16.7 Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos itens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

16.8 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

16.9 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

16.10 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

16.11 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias;

16.12 Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

16.13 A Contratada não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

16.14 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, serviço despertador, disque amizade, etc.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

17.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro do órgão contratante.

18. DO CONTRATO

$P2 = (0,01 \times Vm \times T)$ 18.1 O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

19. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

19.1 Os preços das ligações telefônicas devem levar em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego informado neste Termo e seu horário de funcionamento de 24 horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados;

19.2 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego estimado informado neste Termo, poderá oferecer diferentes percentuais de desconto sobre cada Lote, que serão informados juntamente com preço unitário no Anexo II – Planilha para Formação de Preço;

19.3 Os valores globais mensais são limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, com a indicação do valor unitário do minuto de conversão em até 04 (quatro) casas decimais.

19.4 O julgamento das propostas será feito pelo **valor mensal total do lote**, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item;

19.5 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse;

19.6 A licitante deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para os itens que não serão cobrados durante a execução contratual, conforme Planilha de Formação de Preços;

19.7 A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

19.8 Para o lote 01, a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar);

19.9 A licitante deverá oferecer desconto de 100% (cem por cento) no valor para Aparelho Celular Tipo A, B e Modem USB, Chamada VC1 M/M Intragrupo, Assinatura do acesso - Lote 01 (exceto para os itens 05 e 06), serviços AD1 e DSL1, conforme planilha de Formação de Preços (Anexo IV);

19.10 Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado, para perda ou extravio de aparelhos e modems, visto

que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela CONTRATANTE.

20. PENALIDADES

Além das penalidades estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas as seguintes:

20.1 Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 8.4, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \quad \text{onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

20.2 Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no subitem 8.7, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

, onde:

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

20.3 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

20.4 Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 12, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

20.5 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

20.6 O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

20.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21. DEFINIÇÕES DE TERMOS

21.1 ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

21.2 AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

21.3 AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

21.4 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

21.5 ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

21.6 ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

21.7 ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

21.8 ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;

21.9 ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

21.10 CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

21.11 DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA;

21.12 DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA;

21.13 ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

21.14 HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

21.15 INTRAGRUPPO REGIONAL – Tráfego entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro das regiões 61, 62 e 64, agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

21.16 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

21.17 PLANO DE NUMERAÇÃO – Estruturação de números de serviços de Telecomunicações de uso público, destinados a identificação de serviços, áreas geográficas, redes e clientes. De modo a assegurar a existência de um número nacional distinto para identificação de cada assinante ou serviço;

21.18 PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

21.19 ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

21.20 SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

21.21 SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

- 21.22 SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- 21.23 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 21.24 TRÁFEGO SAINTE – Fluxo de ligações originadas pelos acessos móveis contratados;
- 21.25 VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;
- 21.26 VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 21.27 VC1 M/F (R) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;
- 21.28 VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;
- 21.29 VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;
- 21.30 VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;
- 21.31 VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;
- 21.32 VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (Ex. região 62), agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);
- 21.33 USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;
- 21.34 USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

22. DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS

22.1 Os serviços telefônicos fixo Comutado – STFC, na modalidade DDD e DDI (móvel-fixo / móvel-móvel / a cobrar recebidos nos terminais móveis ***já estão contratados com a EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, nos moldes da planilha abaixo:***

Item	Descrição dos serviços já contratados
01	DDD – Móvel-Fixo / Móvel-Móvel (VC2 e VC3)
02	DDD – Fixo-Móvel / Móvel-Móvel (VC2 e VC3)
03	DDI – Móvel-Fixo
04	DDI - Móvel-Móvel

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa,



quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto no item 7.2 e seus subitens e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

23.2 Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

23.3 A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2012.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Carlos José de Oliveira

CPL

De acordo
Maria Zaira Tuchi



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2013.

Nome e número da identidade do representante legal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do art. 7º C.F.)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)



ANEXO IV

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal - SMP, que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa, como abaixo descritos:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, residente e domiciliada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, , Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº./....., com sede na, Setor, CEP:, cidade de, Estado, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a)....., Brasileiro(a), Casado(a), profissão, portador da Carteira de Identidade nº./..... e CPF nº./....., residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de Serviços Móvel Pessoal, lote 01 e lote 02**, nos termos da **Pregão Eletrônico nº./2013** (relativo ao Processo Administrativo nº. 201210267000832, de 03/12/12, Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12 e 7.569,12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/06, o que couber da Resolução da Anatel nº. 272/01, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a **contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, (lote 01 e lote 02), e de acesso 3G, com fornecimento, em regime de comodato de aparelhos celulares (Lote 01) e Modem USB para conexão (Lote 02)**, conforme descrição contida no Edital do **Pregão Eletrônico nº./2013**, e respectivos anexos, bem como na Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

II. DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários para à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo 2º - Designar servidor para desempenhar as funções de gestor deste Contrato, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis para o bom desempenho do mesmo.

Parágrafo 3º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Parágrafo 4º - Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

Parágrafo 5º - A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, Matrícula nº:

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º./2013** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ (.....).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal	Valor total
01	Aparelho celular tipo A	Unid.	02		
02	Aparelho celular tipo B	Unid.	06		
03	Assinatura do acesso	Assinatura	08		
04	Pacote 50MB de dados para acesso 3G, 1GB	Assinatura	02		
05	VC1 M/M (M) – VC1 para mesma operadora	Minuto	1.000		
06	VC1 M/M (D) – VC1 para operadora diferente	Minuto	800		
07	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62 e 64)	Minuto	1.000		
08	VC1 M/F – Móvel / Fixo	Minuto	1.000		
09	VC1 M/M (R) – Ligações móvel / móvel em Roaming	Minuto	200		
10	VC1 M/F (R) - Ligações móvel / fixo em Roaming	Minuto	300		
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	300		
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	300		
13	AD1 – Adicional na área da operadora	Chamada	300		
14	AD2 – Adicional fora da área da operadora	Chamada	150		
15	Caixa Postal – Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	50		
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	30		
17	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	10		
18	Serviço WAP – Acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	Kbps	50		
19	Serviço GPRS/EDGE	Mbps	06		
20	Escolha de número	Evento	08		
Valor total mensal do contrato lote 01					
Valor total do contrato lote 01 (12 meses)					

LOTE 02 – ACESSO À INTERNET					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal	Valor total
01	Modem USB	Unid.	02		
02	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego ilimitado), pacote 5GB	Assinatura	02		
Valor total mensal do contrato lote 02					
Valor total do contrato lote 02 (12 meses)					

VALOR TOTAL DO CONTRATO – 12 (DOZE) MESES – LOTE 01 E 02 (R\$)

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº., Natureza de Despesa, Recursos do Tesouro, Fonte 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N°., de .../.../2013, no valor de R\$ (.....), emitida pela Seção competente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

Parágrafo 1º - ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

Parágrafo 2º - AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

Parágrafo 3º - AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

Parágrafo 3º - ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

Parágrafo 4º - ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

Parágrafo 5º - ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Parágrafo 6º - ÁREA DE TARIFICAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Parágrafo 7º - ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Parágrafo 8º - ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

Parágrafo 9º - CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

Parágrafo 10º - DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

Parágrafo 11º - DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

Parágrafo 12º - ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Parágrafo 13º - HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

Parágrafo 14º - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Parágrafo 15º - PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Parágrafo 16º - ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

Parágrafo 17º - SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

Parágrafo 18º - SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

Parágrafo 19º - SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

Parágrafo 20º - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

Parágrafo 21º - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Parágrafo 22º - VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

Parágrafo 23º - VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

Parágrafo 24º - VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

Parágrafo 25º - VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

Parágrafo 26º - VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

Parágrafo 27º - VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

Parágrafo 28º - USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sexta, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA() = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \quad \text{onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- a) Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- b) Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- c) Número da identificação da chamada;
- d) Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- e) Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- f) Motivo da interrupção do acesso;
- g) Horário de restabelecimento do acesso;
- h) Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:

- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão corresponder às descrições mínimas traçadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos, e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes acima tratados sem ônus para para a **CONTRATANTE**, em regime de comotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a) Tecnologia GSM Quadriband;
- b) Tecnologia Android 2,3;
- c) Memória Interna 16 GB;
- d) Entrada para cartão Micro SD até 32 GB;
- e) Bluetooth, Wi-Fi, GPS, MP3;
- f) Processador Dual Core 1.2 Ghz;
- g) Duração da bateria em uso: 16 horas;
- h) Duração da bateria em stand by: 12 dias;
- i) Conexão 3G;
- j) Câmera mínima: 8 MP;
- k) Câmera Frontal;
- l) Tela 4,27”;
- m) Flash em LED.

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a) Memória Interna 512 Mb;
- b) Tecnologia Android 2.3;
- c) Processador de 800MHz;
- d) Tecnologia Dual Chip;
- e) Display 3,2”;
- f) Cartão Micro SD 2G;
- g) Bluetooth ;
- h) Wi-Fi;



- i) Processador Dual Core 800 Mhz;
- j) Duração da bateria em uso mínima: 12 horas;
- k) Duração da bateria em stand by: 12 dias;
- l) Conexão 3G;
- m) GPS;
- n) Câmera 3 MP;
- o) Entrada para dois chips GSM Quadriband.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet (Modem USB):

- a) Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b) Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c) Tecnologia GSM;
- d) A velocidade nominal mínima do acesso 3G deverá ser de 2Mbps;
- e) A variação máxima da velocidade em horário de pico poderá ser de 50%;
- f) Os acessos não poderão ter limitação de tráfego de dados;
- g) A conexão deverá ser garantida através de modem USB;
- h) Disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 20(vinte) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

Parágrafo 3º – A obrigação descrita no parágrafo primeiro desta cláusula aplica-se também aos demais equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da previsão contida no item 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO A ou B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por

meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pela inexecução total ou parcial, ou inexecução irregular das obrigações contratuais, a Administração poderá também aplicar as seguintes sanções, conforme as hipóteses abaixo:

a) Advertência.

b) Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \quad \text{onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

c) Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T) \quad , \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

d) Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o serviço;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

e) Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

f) Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

Parágrafo 4º – Integram este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n°./2013 e seus anexos, Proposta da Contratada independente de transcrição.

Parágrafo 5º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e treze.



Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Maria Zaira Turchi
Presidente

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

ANEXO VI

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO N°./2013 - FAPEG

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Goiânia, de

2013.

Assinatura

OBS.:

- ⤴ Favor preencher e enviar este Termo de Retirada pelo fax (62) 3201-8085, ou por meio dos e-mails: cpl@fapeg.go.gov.br e/ou carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br
- ⤴ Faz-se saber que o não envio deste Termo preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.
- ⤴ Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigências em lei.